DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2901/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7556/2015
PROTOCOLO	: 1592751
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Glória de Dourados - FUNDEB, exercício financeiro de 2014.

A referida prestação de contas de gestão foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação:

– Deliberação AC00-980/2017 (peça 40, fls. 335-338), originada do julgamento da matéria pelo então Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> (...)
> **ACÓRDÃO**
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela irregularidade na prestação de contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Glória de Dourados, exercício financeiro 2014, na gestão do Sr. Arceno Athas Junior, com imposição de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS.
> Campo Grande, 23 de agosto de 2017.
> Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Arceno Athas Júnior foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada nas peças 49 e 51, fls. 348 e 350-351**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC- 3430/2022 (peça 54, fl. 354), opinando pela extinção do feito (TC/7556/2015).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-3430/2022, peça 54, fl. 354), e **decido** pela extinção deste Processo TC/7556/2015, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, infligida ao senhor Arceno Athas Junior (Deliberação AC00-980/2017), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS/AAB